

**APAN - ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS PARTICIPANTES DA NORPREV E
SANPREV**

CNPJ/MF nº 13.951.541/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Seção I

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - APAN - ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS PARTICIPANTES DA NORPREV E SANPREV, doravante simplesmente APAN, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A APAN tem sua sede e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Francisco da Silva Prado, 183 – Vila Flórida, 09661-010, podendo manter representações locais ou regionais em todo o território nacional.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3º - A APAN tem por finalidades sociais, a integração, defesa e representação de seus Associados junto à administração da BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob CNPJ nº 57.125.288/0001-48, visando à proteção dos direitos dos participantes, assistidos e beneficiários, a preservação dos Planos de Benefícios Previdenciários e dos benefícios nele previstos e a reivindicação de melhoria ou instituição de novos benefícios, incluindo:

I - organizar ou apoiar congressos, cursos, feiras, seminários exposições ou outros eventos que visem defender temas ligados à sua área de atuação;

II - estimular o desenvolvimento de educação financeira e fomentar a formação de poupança previdenciária;

III – contratar plano de previdência destinado aos seus Associados junto a entidade de previdência complementar fechada ou aberta, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de natureza previdenciária;

IV - firmar convênios com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de elaborar e executar projetos específicos na sua área de atuação;

V - representar os Associados perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de sindicatos e entidades e classe; e

VI - ajuizar ações Judiciais para defesa dos interesses dos Associados.

Art. 4º - A APAN não participará de quaisquer discussões, atividades ou manifestações com fins políticos partidários, religiosos ou raciais.

Art. 5º - A APAN não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Seção III Da Duração

Art. 6º - O prazo de duração da APAN é indeterminado.

Capítulo II Das Receitas e Patrimônio Social

Art. 7º - O patrimônio da APAN será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições obrigatórias, gerais e específicas, que venham a ser estipuladas e cobradas dos Associados em razão dos serviços prestados.

II - rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações financeiras; e

III - Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas.

§1º - As receitas, os bens e demais recursos obtidos pela APAN serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º - A aceitação de doações com ônus ou cláusula condicional está sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - A contribuição mensal dos Associados será fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, baseada no orçamento geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá fixar contribuições diferenciadas para os Associados de que trata o inciso II, do artigo 11.

Art. 9º - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 10 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas a legislação aplicável.

Parágrafo único - O resultado líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, será destinado às atividades da APAN no exercício seguinte, com base na proposta orçamentária em que serão especificadas, separadamente, as receitas e as despesas.

Capítulo III Dos Associados

Art. 11 - São Associados da APAN:

I - as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios I, II e III da Sanprev – Santander Associação de Previdência e egressos desses Planos que pelo processo de migração estejam inscritos em quaisquer outros Planos administrados pelo Banesprev, na qualidade de participantes, assistidos e beneficiários, incluindo autopatrocinados e optantes pelo benefício proporcional diferido; e

II – o cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados e netos dos membros referidos no inciso precedente.

§1º - A filiação na APAN é condicionada à inscrição, formalizada em termo específico.

§2º - Caberá à Diretoria Executiva aceitar, recusar ou cancelar a inscrição dos Associados, observada a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto.

Art. 12 - Os Associados não responderão pelas obrigações contraídas pela APAN.

Art. 13 - Os Associados poderão se retirar da APAN a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, sem direito a qualquer espécie de reembolso ou indenização.

Art. 14 - São direitos dos Associados:

I - usufruir dos benefícios e vantagens advindos dos serviços prestados e convênios firmados pela APAN;

II - participar da Assembléia Geral e das comissões permanentes e temporárias;

III - votar e ser votado em Assembleia Geral; e

IV – propor à Diretoria Executiva, medidas que julguem de interesse da APAN.

Art. 15 - São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimento e resoluções emanadas dos órgãos de administração da APAN;

II - envidar esforços na consecução dos objetivos sociais da APAN;

III - zelar pela imagem e reputação da APAN;

IV - cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da APAN e concorrer para o seu prestígio;

V - executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros serviços quaisquer que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiados;

VI – recolher pontualmente as taxas e contribuições a que esteja obrigado; e

VII – manter os dados cadastrais permanentemente atualizados

Parágrafo único - O Associado que, de forma reiterada, agir em desacordo com os objetivos sociais ou cuja conduta pessoal ou profissional possa vir em desabono da APAN ou acarretar danos ou prejuízo a esta, poderá ser excluído de seu quadro social pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer Associado.

Capítulo IV Dos Órgãos da Administração

Art. 16 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da APAN:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§1º - A nomeação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal caberá a Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

§ 3º - Os Associados não podem pertencer a mais de um órgão de direção simultaneamente, exclusive a Assembleia Geral.

Art. 17 - A Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Técnicas, cuja atuação não será remunerada.

**Seção I
Da Assembleia Geral**

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APAN, integrado por todos os Associados.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar o orçamento geral, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- II - fixar a contribuição mensal dos Associados;
- III - estabelecer a política estratégica da APAN;
- IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V - destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o recebimento de doações onerosas ou com cláusulas condicionais;
- VII - deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VIII - aprovar a exclusão de Associados;
- IX - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- X - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XI - aprovar a alteração do Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XII - decidir sobre a dissolução da APAN, por proposta da Diretoria Executiva, na hipótese fundamentada de dificuldades insuperáveis na consecução do objetivo social, bem como a versão de seu patrimônio, na forma legal; e

XIII - aprovar a criação e alterações de regimentos internos da APAN, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos que constarem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos “V”, “VII”, “XII” e “XIII” do artigo precedente será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, que não poderá deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na chamada seguinte.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do ano social.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados.

Art. 23 - As Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante carta registrada, fax ou e-mail enviado a cada Associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária, e 5 (cinco) dias quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á por quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados em primeira chamada, e com qualquer quorum em segunda chamada, havendo um intervalo de meia hora entre a primeira e a segunda chamadas.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Associado aclamado pela maioria dos presentes, o qual indicará o secretário.

§ 3º - Os Associados poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores regularmente constituídos.

§ 4º - Os endereços físicos ou eletrônicos dos Associados serão considerados, para todos os fins e efeitos de direito, como aqueles constantes da ficha de inscrição da APAN.

§5º - O local e a data da Assembleia Geral serão designados pela Diretoria Executiva na convocação.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 24 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da APAN, cabendo-lhe executar e fazer executar as normas gerais de organização e funcionamento fixadas neste Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria Executiva é integrada por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, e 3 (três) Diretores sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados.

Parágrafo Único – A atribuição dos Diretores sem designação especial será definida pelo Diretor Presidente.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando necessário, com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – O Diretor Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva propor à Assembleia Geral:

- I - o orçamento geral, relatório anual e as contas do exercício findo;
- II - a contribuição mensal dos Associados;
- III - o recebimento de doações onerosas ou com cláusulas condicionais;
- IV - a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- V - a exclusão de Associados;
- VI - a alteração deste Estatuto;
- VII - criação e alteração de regimentos internos; e
- VIII - a dissolução da APAN, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Compete ainda à Diretoria Executiva, a aprovação:

I- dos planos de benefícios previdenciários instituídos pela APAN e de convênios de adesão à entidade de previdência complementar aberta ou fechada;

II – de doações, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições e dotações recebidas pela APAN, desde que não onerosas; e

III – para celebração de contratos em nome da APAN.

Art. 29 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I – representar a APAN judicial e extrajudicialmente;

II – distribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas áreas de atividade;

III – supervisionar e coordenar a administração da APAN, com observância ao contido neste Estatuto e nas deliberações baixadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

IV - organizar os serviços administrativos, fixar condições de provimentos de cargos, pagamentos de serviços e nomear e demitir o respectivo pessoal; e

V - criar comissões técnicas permanentes e temporárias.

§ 1º - Os mandatos outorgados pela APAN, salvo os “*ad judícia*”, sempre expressarão poderes específicos e terão prazos de validade determinados.

§2º - Todos os atos que impliquem movimentação financeira, ou que acarretem responsabilidade para a APAN, incluindo a celebração de contratos e outorga de procuração, serão praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e por 1 (um) Diretor, por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e um procurador regularmente constituído com poderes específicos.

§ 3º - Fica expressamente vedada a prestação de aval, fiança ou quaisquer outras garantias estranhas ao objeto social, em favor de terceiros.

Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;

II - auxiliar o Diretor Presidente na administração da APAN; e

III - em caso de vacância, assumir o cargo de Diretor Presidente pelo prazo final de mandato.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da APAN, cabendo-lhe zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o relatório anual e demonstrações contábeis do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva, bem como emitir pareceres sobre os mesmos;

II - proceder, sempre que entender conveniente, verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens da APAN, com vistas a adoção das providências cabíveis, com o apoio de auditoria, se for o caso; e

III - eleger, entre seus pares, o presidente do Conselho Fiscal, que além do seu, terá o voto de qualidade.

Parágrafo único - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 35 - A APAN será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36 - Em caso de dissolução ou liquidação, pagas todas as obrigações sociais, o saldo será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, a critério da Assembleia Geral, na forma do Código Civil.

Art. 37 - A APAN não concederá empréstimos ou qualquer espécie de auxílio financeiro a seus Associados ou a terceiros.

NOTAS
Mazete
S.B.C.
CAMPO-SP

REGISTRADO SOB N
017667
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 38 – Todas as reuniões e deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão registradas em atas, em livros próprios.

Art. 39 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Bernardo do Campo, 08 de dezembro de 2022.

Isolino Dourado
Diretor Presidente da Mesa

José Garcia Fernandes
Diretor Secretário

3º TAB. S.B.C.

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Samantha P. M. Mazete
ESCREVENTE

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço por semelhança 02 firmas c/v econômico de ISOLINDO DOURADO e JOSÉ GARCIA FERNANDES e dou fe.

Em Testemunho da verdade. Valor: R\$24,36
SAMANTHA PATRICIA M. MAZETE - ESCRIVENTE
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 16 de Março de 2023. Hr. 09:10
Selo: C10961AA969209, C10961AA969210

VALOR ECONÔMICO 1
113175
FIRMA
C10961AA0969210

VALOR ECONÔMICO 1
113175
FIRMA
C10961AA0969209

20 Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo-SP

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 - TEL : (11) 4330-2311- CNPJ : 043.297.464.0001-14
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 17667
AVERBADO A MARGEM DO REG.14737
S.B. CAMPO , 31/03/2023.

OFICIAL DELEGADO: Edson José Zerbiniatti
OFICIAL SUBST.: BEL. LUIS NASCIMENTO
Esc. Auts.: Bel. Jocival José da Silva - Geraldo J.H. de Lacerda

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.J	IMSBC	Fedmp	Total
286,56	81,67	55,80	15,12	19,56	5,66	13,81	478,18

Selos e taxas recolhidos por verba